



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100074301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mft-kpgz-vus>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Marilene Silva de Oliveira - **CNPJ/CPF:** 687.677.303-53

Endereço: Rua 112D - 1114A - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-510

Telefone: (85) 98558-9084

E-mail:

Procurador(a): Mágila Silva de Oliveira - **CPF:** 019.176.933-97

Telefone: (85) 99953-7820

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, em maio de 2026, adquiriu uma geladeira junto à empresa Magazine Luiza, pelo valor constante na nota fiscal de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Informa que, em setembro de 2026, o produto apresentou defeito, deixando de congelar e refrigerar os alimentos. Relata, ainda, que o aparelho não emitia qualquer ruído de funcionamento, permanecendo acesa apenas a luz interna.

Diante do problema, a consumidora acionou a fabricante, ora reclamada, que encaminhou um técnico para avaliar o produto. Durante a primeira visita técnica, foi informado à consumidora que o motor da geladeira estaria funcionando com apenas 30% de sua capacidade. Na ocasião, o técnico informou que poderia realizar somente a substituição do motor e orientou a consumidora a entrar em contato com a fabricante caso desejasse a substituição integral do produto.

A consumidora relata que aguardou por aproximadamente dois dias por um retorno da fabricante, o que não ocorreu. Ressalta, ainda, que, conforme informações constantes no próprio produto, o motor da geladeira possui garantia de 10 (dez) anos.

Posteriormente, a consumidora entrou novamente em contato com a fabricante, sendo informada de que somente seria possível realizar a substituição do motor. A empresa também ofereceu uma segunda visita técnica, a qual foi aceita pela consumidora.

Durante a segunda visita técnica, contudo, o diagnóstico apresentado foi diferente do primeiro. Nessa ocasião, foi informado à consumidora que o problema não estaria relacionado ao motor, mas sim a uma válvula localizada ao lado deste, a qual estaria furada.

A consumidora ressalta que, até a presente data, permanece sem geladeira, estando impossibilitada de utilizar adequadamente o produto adquirido. Diante da divergência entre os diagnósticos apresentados pelos técnicos, bem como da ausência de uma solução efetiva por parte da fabricante reclamada, a consumidora procurou este órgão de defesa do consumidor, buscando uma solução eficaz para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer a **substituição do produto defeituoso por um produto novo**, em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____